



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01840/21 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2022
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL: Corregedoria-Geral
RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA
GRUPO: I
SESSÃO: 10ª Sessão do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 3 de novembro de 2021.

ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE. REGIMENTO INTERNO. APRECIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. CONFORMIDADE COM NORMA DE REGÊNCIA. APROVAÇÃO.

1. É competência do Corregedor-Geral a organização da escala anual de férias dos membros do Tribunal, a ser submetida a aprovação do colendo Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 191-B, XII, do RITCE-RO.
2. Colhidas as manifestações de interesse e constatada a impossibilidade de sobreposição de períodos por mais de dois membros de um colegiado, resta imperiosa a elaboração da escala de férias, ainda que em caráter estimativo, de modo a impedir a solução de continuidade das atividades do Tribunal.
3. Assim, além de auxiliar no processo de organização dos períodos por esta unidade, a escala colabora para que seja tempestivamente cumprido o comando da Resolução n. 130/2013/TCE-RO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2022, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

Acórdão ACSA-TC 00020/21 referente ao processo 01840/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

1 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

I - Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2022;

II - Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCE-RO e, após, remeta os autos à Corregedoria-Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III - Determinar à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria-Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV - Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, quarta-feira, 3 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 01840/21– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Escala de Férias dos Membros do Tribunal de Contas - Exercício 2022
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Corregedoria-Geral
RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA
GRUPO: I
SESSÃO: 10ª Sessão do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 3 de novembro de 2021.

RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da Escala Anual de Férias - exercício 2022-, dos membros deste Tribunal, nos termos do artigo 212 e seguintes do Regimento Interno, combinado com a Resolução n. 130/2013, que dispõe sobre a concessão de férias aos Conselheiros e Procuradores de Contas.
2. A Resolução n. 130/2013 trata, em seu artigo 5º, da competência da Corregedoria Geral para elaboração das férias dos membros do Tribunal de Contas, em escala anual elaborada no mês de setembro, a ser publicada no DOeTCE-RO até 30 (trinta) de novembro, para gozo no exercício seguinte.
3. Nesta senda, foram instados (conforme memorando circular n. 7/2021-CG – SEI n. 005479/2021, ID 0328932) todos os membros da Corte para que informassem os períodos pretendidos à fruição do benefício referente ao exercício de 2022.
4. As respostas à solicitação encontram-se acostadas aos autos SEI n. 5479/2021.
5. É o relatório.

VOTO CORREGEDOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

6. Preliminarmente, registra-se que não obstante a formalidade inerente à elaboração da escala de férias, esta Corregedoria, tal como delineado no Memorando Circular n. 7/2021-CG, permanece atenta aos impactos trazidos pela condição de isolamento social - imposto pela pandemia do Covid-19 -, e incertezas quanto a sua duração, de modo que a fruição dos períodos ora agendados pelos membros poderá sofrer alterações ao longo do exercício 2022, ante a instabilidade do cenário atual.

Acórdão ACSA-TC 00020/21 referente ao processo 01840/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

7. Contudo, em observância ao provável acúmulo dos períodos a serem usufruídos e a impossibilidade de sobreposição deles por mais de dois membros de um mesmo colegiado - de modo a impedir a solução de continuidade das atividades do Tribunal -, importante a elaboração da escala de férias em referência, ainda que em caráter estimativo, para que, além de auxiliar no processo de organização dos períodos pela Corregedoria Geral, seja tempestivamente cumprido o comando da Resolução n. 130/2013/TCE-RO.
8. Na instrução dos autos foram constatadas algumas sobreposições de períodos indicados pelos Conselheiros para usufruto das férias, nas duas Câmaras.
9. Desta feita, foi solicitado aos membros que fizessem a composição das propostas de escala de férias, a fim de que não ocorresse o afastamento simultâneo.
10. Em consonância com o artigo 6º, III, da Resolução n. 130/2013/TCE-RO, os Conselheiros alteraram a indicação de datas das férias, conforme se pode aferir das respostas acostadas ao processo SEI n. 5479/2021.
11. Realizadas as respectivas alterações, os períodos para fruição das férias restaram assim distribuídos:

ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
EXERCÍCIO 2022				
JANEIRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-1	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
EDILSON DE SOUSA SILVA	7.1 a 26.1.2022	SEI n. 5479/2021	–	7.1 a 26.1.2022
EDILSON DE SOUSA SILVA	Férias exercício – 2022-2	SEI n. 5479/2021	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	27.1 a 15.2.2022
	27.1 a 15.2.2022			
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Férias exercício – 2022-1	SEI n. 5479/2021	–	7.1 a 26.1.2022
	7.1 a 26.1.2022			
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Férias exercício – 2022-2	SEI n. 5479/2021	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	27.1 a 15.2.2022

Acórdão ACSA-TC 00020/21 referente ao processo 01840/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

	27.1 a 15.2.2022			
BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Férias exercício – 2022-1	SEI n. 5479/2021	–	10.1 a 29.1.2022
	10.1 a 29.1.2022			
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Férias exercício – 2022-1	SEI n. 5479/2021	–	7.1 a 26.1.2022
	7.1 a 26.1.2022			
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Férias exercício – 2022-2	SEI n. 5479/2021	–	27.1 a 15.2.2021
	27.1 a 15.2.2022			
OMAR PIRES DIAS	Férias exercício – 2022-1	SEI n. 5479/2021	–	7.1 a 26.1.2022
	7.1 a 26.1.2022			
OMAR PIRES DIAS	Férias exercício 2022-2	SEI n. 5479/2021	–	27.1 a 15.2.2022
	27.1 a 15.2.2022			
FEVEREIRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-1	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	21.2 a 12.3.2022	SEI n. 5479/2021	–	21.2 a 12.3.2022
MARÇO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	14.3 a 2.4.2022	SEI n. 5479/2021	–	14.3 a 2.4.2022
ABRIL				

Acórdão ACSA-TC 00020/21 referente ao processo 01840/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

5 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-1	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	1º.4 a 20.4.2022	SEI n. 5479/2021	OMAR PIRES DIAS	1º.4 a 20.4.2022
MAIO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-1	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
PAULO CURI NETO	2.5 a 31.5.2022	SEI n. 5479/2021	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	2.5 a 31.5.2022
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	2.5 a 31.5.2022	SEI n. 5479/2021	OMAR PIRES DIAS	2.5 a 31.5.2022
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	2.5 a 21.5.2022	SEI n. 5479/2021	-	2.5 a 21.5.2022
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	2.5 a 21.5.2022	SEI n. 5479/2021	FRANCISO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	2.5 a 21.5.2022
JUNHO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2021-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
JULHO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
BENEDITO ANTONIO ALVES	4.7 a 23.7.2022	SEI n. 5479/2021	OMAR PIRES DIAS	4.7 a 23.7.2021
PAULO CURI NETO	1.7 a 30.7.2022	SEI n. 5479/2021	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	1.7 a 30.7.2022
AGOSTO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	2.8 a 21.8.2022	SEI n. 5479/2021	-	2.8 a 21.8.2022

Acórdão ACSA-TC 00020/21 referente ao processo 01840/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

6 de 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

SETEMBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022-2	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	1ª.9 a 30.9.2022	SEI n. 5479/2021	OMAR PIRES DIAS	1ª.9 a 30.9.2022
OUTUBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
NOVEMBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-
DEZEMBRO				
CONSELHEIRO	Férias exercício – 2022	Deliberação	Conselheiro Substituto	Período de substituição
-	-	-	-	-

12. Relevante registrar que não há óbice ao agendamento das férias de mais de dois membros nos meses de janeiro e fevereiro, uma vez que a própria norma aplicável dá preferência a esses meses para gozo do benefício, conforme disposto no artigo 13 da Res. 130/2013/TCE-RO.

13. Sob esse aspecto, também a excepcionalidade à regra do parágrafo único do Art. 212, da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96 (RITCE-RO) dá ensejo à necessidade de que os Conselheiros gozem férias maciçamente nos meses de janeiro e fevereiro, seja porque já remanescem alguns períodos de férias acumulados (relativos a exercícios pretéritos), dadas as suspensões efetuadas em virtude do cenário de pandemia, seja porque em janeiro e em parte do mês de fevereiro não há sessões colegiadas que demandariam atividade/quórum.

14. Ademais, em relação aos Conselheiros com férias a serem usufruídas em janeiro e fevereiro - conforme intenções manifestadas no processo SEI n. 005479/2021 - mediante a composição alcançada, retratada na tabela acima, ressalto que o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva estará em atividade nesses meses, bem como, que os Conselheiros Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva estarão aptos à atuação substitutiva nos períodos em referência, no que diz à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

atividade finalística da Corte, respeitado, quanto a rotatividade entre os substitutos em atividade, o critério regimental da antiguidade.

15. Todos os demais períodos indicados se encontram em consonância com as regras contidas no Regimento Interno e na Resolução n. 130/2013/TCE-RO, razão por que aptos à aprovação deste e. Colegiado.

16. Por fim, quanto aos pedidos de conversão em pecúnia formulados por alguns dos membros, deixo de me manifestar por se tratar de matéria de competência do Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 215 do RITCE-RO.

17. Isso posto, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 130/2013/TCE-RO, submeto à apreciação deste Egrégio Conselho Superior de Administração a seguinte proposta de decisão:

I - Aprovar a escala de férias dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2022;

II - Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas - DOeTCE-RO e, após, remeta os autos à Corregedoria-Geral para acompanhamento de eventuais alterações;

III - Determinar à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia da escala de férias a todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e à Secretaria-Geral de Administração, assim como a inclua na sua página institucional para fins de monitoramento e consulta dos interessados; e

IV - Autorizar o arquivamento deste processo, após adotadas as medidas de praxe.

18. É como voto.

Em 3 de Novembro de 2021



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR